SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 19 de Setembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO VIII | Nº 1780

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 1.907/17, CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE O "PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO SUAS"

LEI MUNICIPAL Nº 1.907, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

Cria no âmbito do Município de Acopiara/CE o "Programa Criança Feliz no SUAS", autoriza a criação de cargos temporários , autoriza a abertura de crédito especial adicional ao orçamento vigente do Município de Acopiara e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara de Municipal de Acopiara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Acopiara o "Programa Criança Feliz no SUAS" que será coordenado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Constitui o público prioritário do "Programa Criança Feliz no SUAS":

§1º - Gestantes;

§2º - Crianças com até 36 meses e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

§3º - Crianças beneficiárias do Benefício de Prestação continuada de até 72 meses e suas famílias.

Art. 3º - O "Programa Criança Feliz no SUAS" tem os seguintes objetivos:

§1º - Qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento nos serviços socioassistenciais das famílias com gestantes e crianças na primeira infância beneficiarias do PBF e e BPC;

§2º - Apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acessos a serviços e direitos;

§3º - Estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em situação de risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários;

§4º - Fortalecer a presença da assistência social nos territórios e a perspectiva de proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamentos e de situações de risco pessoal e social;

§5º - Qualificar os cuidados nos serviços de acolhimento e priorizar o acolhimento em Famílias Acolhedoras para crianças na primeira infância, afastadas do convívio familiar, mediante aplicação de medida protetiva prevista nos incisos VII e VIII do art. 101, da Lei n 8.069, de 13 de julho de 1990;

§6º - Desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, respeitando todas as formas de organização familiar;

§7º - Potencializar a perspectiva de complementariedade e da integração entre serviços, programas e benefícios socioassistenciais;

§8º - Fortalecer a articulação Intersetorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e apoio a gestantes e suas famílias

Art. 4º - São princípios que orientam o "Programa Criança Feliz no SUAS":

§1º - Atenção á criança na primeira infância considerando, necessariamente, sua família, o território e seu contexto de vida;

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2017-2018

PRESIDENTE GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA SÃO BENEDITO
VICE PRESIDENTE FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO
SECRETÁRIA GERAL JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL CRATO
1º SECRETÁRIO RAIMUNDO NONATO SOUSA SILVA IRAUÇUBA
TESOUREIRO GERAL OSVALDO HONORIO LEMOS NETO RERIUTABA
1º TESOUREIRO RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO RUSSAS
PRESIDENTE DE HONRA JOSE ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES JUAZEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULAR MARCELO DE CASTRO FRADIQUE ACCIOLY GUAIUBA
TITULAR ANTONIO ALMEIDA NETO ACOPIARA
TITULAR ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA
SUPLENTE LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO DEP.IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE CARLEONE JUNIOR DE ARAUJO FRECHEIRINHA
SUPLENTE RILDSON RABELO VASCONCELOS TABULEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 JOÃO PAULO DE CASTRO CARNEIRO XEREZ SILVA MARANGUAPE
REGIÃO 02 ANTONIA HELOIDE ESTEVAM RODRIGUES TEJUÇUOCA
REGIÃO 03 ELIZEU CHARLES MONTEIRO ITAREMA
REGIÃO 04 ADEMAR PINTO VERAS BARROQUINHA
REGIÃO 05 CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA IPÚ
REGIÃO 06 ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO PACUJÁ
REGIÃO 07 MARIA DO ROZARIO ARAUJO PEDROSA XIMENES CANINDÉ
REGIÃO 08 FRANKLIN VERISSIMO OLIVEIRA ACARAPE
REGIÃO 09 NASELMO DE SOUSA FERREIRA FORTIM
REGIÃO 10 IVANILDO NUNES DA SILVA PALHANO
REGIÃO 11 JOSÉ JUAREZ DIOGENES TAVARES IRACEMA
REGIÃO 12 JOSÉ ILARIO GONÇALVES MARQUES QUIXADÁ
REGIÃO 13 ANTONIO LAVES MELO IPAPORANGA
REGIÃO 14 BISMARCK BARROS BEZERRA PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15 JOSE BARRETO COUTO NETO QUITERIANOPOLES
REGIÃO 16 EDNALDO DE LAVOR COURAS IGUATU
REGIÃO 17 JOSÉ GERALDO DOS SANTOS IPAUMIRIM
REGIÃO 18 FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA ASSARÉ
REGIÃO 19 JOSÉ EDMILSON LEITE LEITE BARBOSA CARIRIAÇU
REGIÃO 20 JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA MAURITI

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

§2º - Visibilidade das especificidades desta etapa do ciclo de vital, das gestantes e das famílias com crianças na primeira infância;

§3º - Reconhecimento da dependência de cuidados na primeira infância e da necessidade de suportes e apoios ás gestantes e às famílias para desempenho da função protetiva;

§4º - Valorização da importância do brincar, dos cuidados e dos vínculos familiares e comunitários para o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância;

§5º - Reconhecimento de desigualdades, diversidades socioculturais, étnico-raciais, territoriais e da presença de deficiência, aspectos que caracterizam a infância no contexto brasileiro;

§6º - Ética, não-discriminação e respeito à dignidade, à cultura e a todas as formas de organização familiar;

§7º - Valorização do protagonismo e das competências das famílias no exercício do cuidado e proteção das crianças na primeira infância.

§8º - Promoção da equidade por meio do enfrentamento da pobreza e de desigualdade;

§9º - Potencialização dos territórios e dos domicílios como espaços que possibilitem a atenção, a ampliação de conhecimentos sobre a realidade de vida das famílias e comunidades e a promoção de acessos a serviços e direitos;

§10º - Reconhecimento de que as configurações, recursos e dinâmicas dos territórios também incidem sobre as possibilidades de promoção do cuidado, da proteção social e do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Art. 5º - Constituem as principais ações do "Programa Criança Feliz no SUAS":

§1º - Visitas domiciliares;

§2º - Qualificação da oferta dos serviços socioassistenciais e fortalecimento da articulação da rede socioassistencial, visando assegurar a complementariedade das ofertas;

§3º - Qualificação da rede de serviços de acolhimento, priorizando-se o acolhimento em famílias acolhedoras;

§4º - Fortalecimento da intersetorialidade nos territórios entre as políticas públicas setoriais, em especial Assistência Social, Saúde, Educação e Cultura;

§5º - Mobilização educação permanente, capacitação e apoio técnico.

Art. 6o - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a função temporária de Visitador do Programa Criança Feliz, com remuneração de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Parágrafo único. As atribuições, condições de trabalho e provimento da função temporária de Visitador do Programa Criança Feliz serão regulamentadas por Decreto do poder Executivo Municipal.

Art. 7o - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 06 (seis) Visitadores e 01 Supervisor para atendimento do Programa Criança Feliz, em caráter temporário de excepcional interesse público, pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de contratação.

§1º - A renovação do contrato, em caráter excepcional, estará condicionada à continuidade do programa em âmbito federal;

§2º - Os servidores contratados por esta lei terão, enquanto vigentes os contratos, os mesmos direitos e vantagens garantidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Acopiara, lei

Art. 8º - Para atender as despesas do projeto a que se refere o art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial com valor de R$ 28.060,00 (vinte e oito mil e sessenta reais mensais) , para as dotações abaixo indicadas:

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNID. ORÇAMENTÁRIA
0702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
08.244.0018.2.046 ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA (SUAS) PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.
CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO VALOR
3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado ..... R$ 23.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patrimoniais ..... R$ 5.060,00
TOTAL .....Fonte (024) .....R$ 28.060,00

Art. 9º - Os recursos necessários à cobertura do crédito especial autorizado pelo art. 8º desta Lei serão oriundos do excesso oriundo de anulação de dotações, conforme preconiza a Lei 4.320/64.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, os 18 de setembro de 2017.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:0FB3A3E4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 2° TERMO DE ADITIVO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL 2017.02.15.1.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
12.361.0196.2.030.0001

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, PROGRAMA EJA, CRECHES, PRÉ-ESCOLAS, MAIS EDUCAÇÃO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ.

PRAZO DE EXECUÇÃO: a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CONTRATADA: EUGENIO ARAÚJO DE SOUSA-ME.

ASSINA PELO CONTRATANTE: EUGENIO ARAÚJO DE SOUZA

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R$ 27.745,00 (Vinte sete mil e setecentos e quarenta e cinco reais)

ARNEIROZ – CE, 12 de Setembro de 2017.

ANTONIO ELVIS RHUAN ARAÚJO FEITOSA
Pregoeiro do Município de Arneiroz

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:A69DD93F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Contrato de concessão de direito real de uso que entre si fazem, de um lado, aqui e doravante denominado Poder Concedente, o **MUNICÍPIO DE FORTIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com ciência da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, legalmente representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. NASELMO DE SOUSA FERREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e comarca, e, de outro, de agora em diante chamado de Concessionário, o Sr. **ESTACIO SILVA NERI**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF nº 005.279.163-74, residente e domiciliado na Rua Vicente Silvano, 69, Pontal de Maceió, nesta cidade, quanto à concessão de direito de superfície do Quiosque nº 04 pertencente a esta Municipalidade e localizado no Mirante, na Rua Mauro Cavalcante de Souza, s/n, situado neste Município, para o fim único e exclusivo de exercer atividade comercial.

Por este instrumento particular de Concessão de Direito Real de Uso, acordam as partes, de um lado, aqui e doravante denominado Poder Concedente, o **MUNICÍPIO DE FORTIM**, pessoa jurídica de direito público interno, legalmente representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **NASELMO DE SOUSA FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Amparo, 553, Centro, nesta urbe, com a ciência do Secretário de Desenvolvimento Urbano, e, de outro, de agora em diante chamado de Concessionário, o Sr. **ESTACIO SILVA NERI**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF nº 005.279.163-74, residente e domiciliado na Rua Vicente Silvano, 69, Pontal de Maceió, nesta cidade, quanto à concessão de direito de superfície do Quiosque nº 04 pertencente a esta Municipalidade e localizado no Mirante, na Rua Mauro Cavalcante de Souza, s/n, situado neste Município, para o fim único e exclusivo de exercer atividade comercial, de acordo com as cláusulas e condições convencionadas e outorgadas pelos respectivos contratantes, como a seguir descrito:

DO OBJETO, DA DESTINAÇÃO, DO PREÇO E DO PRAZO

Cláusula primeira – A concessão do direito real de uso sobre o imóvel público em epígrafe, o Quiosque nº 04 localizado no Mirante, na Rua Mauro Cavalcante de Souza, s/n, situado neste Município, cuja destinação se cinge, exclusivamente, à exploração comercial, dar-se-á pelo preço de R$ 110,45 (cento e dez reais e quarenta e cinco centavos) mensal, cálculo este efetuado com base na área de 22,09m² (vinte e dois metros quadrados e nove decímetros quadrados), de conformidade com o Decreto Municipal nº 473/2017, de 18/05/2017, pagos na forma de boleto bancário, tendo prazo assinado de 05 (cinco) anos, contado a partir desta data e terminando no dia 22/07/2022, renovável por iguais períodos sucessivos.

DO DISCIPLINAMENTO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Cláusula segunda – Este contrato será regido pelas normas que disciplinam o direito administrativo, em especial pelo art. 9º da Lei Orgânica Municipal de Fortim.

DA MULTA E SUA INCIDÊNCIA

Cláusula terceira – No caso de devolução do objeto concedido durante a vigência deste contrato, não se imporá ao Concessionário o pagamento de qualquer multa.

DA RESCISÃO

Cláusula quarta – O presente ajuste ainda poderá ser desfeito por mútuo acordo e mediante distrato e em virtude da inadimplência contratual referente a qualquer cláusula ou obrigação nelas preconizada, incluindo-se a falta de pagamento do direito concedido, pelo período de 03 (três) meses, e outros encargos legalmente previstos, ou por estar desautorizada qualquer alteração do objeto deste contrato.

DA EXTINÇÃO E DA TRANSMISSÃO

Cláusula quinta – O direito real de uso a que se refere este contrato, poderá, mediante requerimento fundamentado documentalmente, em caso de morte do Concessionário, ser transmitido a seus herdeiros.

DAS HIPÓTESES QUE IMPEDEM E CAUSAM A SOLUÇÃO CONTRATUAL

Cláusula sexta – Se o poder público, em face das limitações administrativas, exigir reparos no imóvel, o contrato por isso não será desfeito, mesmo que não seja possível a sua implementação com a permanência do Concessionário no aludido bem onde devam ser executadas as obras.
§ 1º. Resolver-se-á, contudo, se o Concessionário der ao imóvel destinação diversa da estipulada na cláusula 1ª deste termo contratual.
§ 2º. Caso o Concessionário se recuse a consentir as obras de interesse público, sujeitar-se-á, contudo, à solução do contrato e, por isso, responderá de conformidade com as sanções cominadas para a espécie.
§ 3º. Em qualquer hipótese de extinção, o poder concedente passa a ter, novamente, o direito pleno sobre a respectiva propriedade.

DA MORA NO PAGAMENTO

Cláusula sétima – Constituir-se-á em mora o Concessionário quando deixar de efetuar, pontualmente, o pagamento do preço público referente ao direito de concessão de uso de bem imóvel ora concedido.
§ 1º. Incidirão juros de 1% ao mês bem como correção pelo IGPM nos valores pagos em atraso.
§ 2º. Eventuais dívidas decorrentes desse instrumento serão inscritas na Dívida Ativa.

DA COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANOS E DOS REPAROS NECESSÁRIOS

Cláusula oitava – Apesar de se tolerar os desgastes de uso normal e regular do imóvel, mesmo assim incorrerá o Concessionário em cometimento de infração contratual, na hipótese de se omitir em comunicar imediatamente ao poder concedente dos reparos necessários e indispensáveis à conservação da coisa, ainda que os danos ocorridos sejam daqueles que se atribua a quem tem o direito de edificar.
Parágrafo único. Obriga-se ainda o Concessionário a dar ciência ao poder concedente, das ameaças e turbações de terceiros.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula nona – Não será permitido o Concessionário alienar total ou parcialmente o imóvel desta concessão nem ceder ou locar o mesmo.

Cláusula décima. O reajuste da concessão objeto deste termo contratual far-se-á anualmente, salvo se dispuser de forma diferente e intervenientemente a legislação quanto aos índices e sua incidência e se o pagamento se der de uma só vez ou o parcelamento for inferior a doze meses.
Parágrafo único. Na hipótese de alteração do preço da concessão anteriormente combinado, ficará o Concessionário obrigado a repor a diferença do valor da prestação a ser quitada de acordo com o previsto nesta cláusula.

DAS GARANTIAS

Cláusula décima primeira. Para a consecução deste contrato não será prestada nenhuma garantia pelo Concessionário.

DO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E TARIFAS PÚBLICAS

Cláusula décima segunda. Todas as despesas de taxas, tarifas públicas e impostos, incidentes e decorrentes da utilização do imóvel objeto desta concessão, como água, esgoto, luz, telefone, IPTU, entre outros, ficarão a cargo e sob a responsabilidade do Concessionário, no que se obriga a fazer os respectivos pagamentos nas datas e épocas prefixadas.

DO RESSARCIMENTO DAS BENFEITORIAS

Cláusula décima terceira. Nenhuma das benfeitorias realizadas pelo Concessionário, mesmo aquelas comprovadamente úteis ou necessárias, poderá ser indenizada, sendo todas incorporadas.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima quarta – São encargos do Concessionário:
I. Prestar adequado serviço à população usuária de conformidade com a legislação em vigor;
II. Cumprir e fazer cumprir as normas administrativas regulamentares dos serviços e direitos de uso objeto da presente concessão e das demais cláusulas relativas a este contrato;
III. Permitir a fiscalização quando o interesse público ou da administração exigir, periodicamente, a ser realizada pelos órgãos técnicos do Poder Concedente, na esfera de suas competências, ou por entidade por ele autorizada;
IV. Zelar pela integridade do bem vinculado ao objeto da presente concessão de direito real de uso, mantendo-o adequado e permanentemente sob sua guarda e vigilância;
V. Pagar pontualmente o preço público estabelecido na Cláusula primeira bem como as obrigações tributárias incidentes.

Cláusula décima quinta – São encargos do Poder Concedente:
I. Fiscalizar, permanentemente, a execução do objeto da concessão de direito real de uso;
II. Aplicar as penalidades regulamentares, além daquelas previstas neste contrato;
III. Proceder à intervenção do exercício de direito do Concessionário, nos casos e condições legalmente estabelecidos;
IV. Reajustar o preço público estabelecido no presente termo contratual nas respectivas datas e sob as condições fixadas na legislação em vigor.

DO FUNDO DE COMÉRCIO

Cláusula décima sexta – O Concessionário não poderá, em qualquer hipótese, pleitear indenização pela perda do fundo de comércio eventualmente formado, uma vez que não é suscetível à integração de propriedade, benfeitorias e outros direitos reais e pessoais, aos do concessionário, capazes de ser objeto de alienação.

DO FORO

Cláusula décima sétima – Fica eleito o foro da situação do imóvel, independentemente do domicílio das partes, para que se possa dirimir quaisquer dúvidas advindas da execução deste contrato. Ficando a parte prejudicada com o direito subjetivo ao exercício da competente ação. Entretanto, o processo executivo não será exaustivo quanto àqueles direitos denegados e que dependem de ação própria específica.

Fortim/CE, 22 de julho de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ESTACIO SILVA NERI
Concessionário

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:20DB48A1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15.09.17-01PP

Equipe de Pregão, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15.09.17-01PP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, CREDENCIADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE. A realização está prevista para o dia 29 de SETEMBRO de 2017, às 08h30m. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE – Setor de Licitações, nos dias úteis das 08h00min às 14h00min, sito à Avenida Monsenhor Furtado, nº. 55, Centro, ou acessando o site: HYPERLINK "http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes" http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

Guaraciaba do Norte/CE, 18 de Setembro de 2017.

ADRIANA PASSOS DE LIMA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:DAD7178C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°039 /2017

DISPÕE SOBRE NOVO HORÁRIO DE EXPEDIENTE NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceara, no uso das suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de se alterar o horário de expediente das repartições e órgãos que compõem a Administração Pública Municipal, possibilitando um melhor atendimento a todos os munícipes e,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento integral da carga horária por parte dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que o funcionamento com expediente interno das repartições públicas é uma necessidade para organização adequada do trabalho

DECRETA

Art. 1º - O horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, bem como de todas as Secretarias e Órgão Municipais, a partir do dia **19 de setembro de 2017**, passará a ser das **8h às 12h** **para atendimento ao público**, e das **13h às 17h serviço interno**, de **segunda-feira** a **sexta-feira**.

Art. 2º - Não se aplica o horário estabelecido no artigo anterior para os serviços essenciais (limpeza pública, atendimentos médicos) e outros **serviços considerados essenciais pela legislação.**

Art. 3º Horários específicos para desenvolvimento de atividades que requeiram prestação de serviços urgentes e indispensáveis serão estabelecidos pelos secretários municipais.

Art. 4º - Os servidores colocados à disposição de órgãos Estaduais e Federais seguirão o expediente estabelecido pelo órgão a que estiver vinculado.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos dias 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2017 (dois mil e dezessete).

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:3475131D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2015 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2015 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2017 CANDIDATOS E CARGOS A SEREM PROVIDOS PELO MUNICÍPIO DE IBIAPINA, ESTADO DO CEARÁ

Pelo presente Edital fica convocado o candidato abaixo nominado, aprovado no Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos Vagos do Poder Executivo do Município de Ibiapina-CE, em conformidade com o Edital 001/2015, e, em obediência à ordem de classificação final por cargo de acordo com Edital 001/2015, a comparecerem no dia e horário abaixo estabelecidos, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes), deste Município, situada à Rua Deputado Fernando Melo, S/N, Ibiapina – CE, para a devida entrega dos documentos necessários para admissão e, a fim de ser submetido, por Junta Médica Oficial deste Município, aos exames médicos obrigatórios, que se realizarão no Centro de Saúde "Dr. Márcio Fernandes", situado à Rua Wenceslau Soares, S/N, Centro, Ibiapina - CE. Informamos que será exonerado aquele que não entrar em efetivo exercício, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de sua nomeação.
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE
I. Original e cópia ou cópia autenticada do Diploma/Certificado fornecido por Instituição de Ensino reconhecida, comprovando a qualificação profissional exigida para o cargo pretendido;
II. Original e cópia ou cópia autenticada da Carteira do Trabalho e Previdência Social - página que identifica o trabalhador (frente e verso) e o último contrato de trabalho;
III. Original e cópia ou cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento;
IV. Original e cópia ou cópia autenticada do Documento de Identidade Civil;
V. Original e cópia ou cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física-CPF;
VI. Original e cópia ou cópia autenticada do Título de Eleitor e comprovante que votou na última eleição, ou Certidão de quitação com as obrigações eleitorais, expedida pela Justiça Eleitoral;
VII. Original e cópia ou cópia autenticada do documento militar, se do sexo masculino até 58 (cinquenta e oito) anos;
VIII. Original e cópia ou cópia autenticada da Carteira do Conselho da Categoria Profissional, se for o caso;
IX. Original e cópia ou cópia autenticada do Comprovante de quitação com o Conselho da Categoria Profissional, se for o caso;
X. Comprovante de residência - conta luz, água ou telefone (original e cópia ou cópia autenticada) ou declaração do proprietário (em caso de aluguel, com firma reconhecida); com CEP legível;
XI. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedidas pela Justiça Estadual
(www.tjce.jus.br – Certidão Negativa Criminal Estadual) e Justiça Federal
(www.jfce.gov.br – Certidão Negativa Criminal Federal);
XII. Original e cópia ou cópia autenticada do comprovante de inscrição no PIS/PASEP/NIT;
XIII. Declaração quanto ao exercício de cargo(s) ou emprego(s) público(s), (se detentor de cargo ou emprego público em qualquer esfera administrativa e/ou empresa particular, apresentando declaração carimbada e assinada pelo órgão empregador, constando a forma de ingresso, carga horária, turno e escala de trabalho);
XIV. Original e cópia ou cópia autenticada da última Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento;
XV. Certidão de Nascimento dos dependentes;
XVI. Cartão de vacinação dos dependentes menores de 7 (sete) anos;
XVII. Uma fotografia 3x4 (de frente, colorida e atualizada);
XVIII. Comprovante atualizado de frequência escolar para dependentes com idade de 7 (sete) a 14 (catorze) anos;
XIX. Laudo Médico emitido pela Junta Médica Oficial do Município de Ibiapina, comprovando higidez física e mental do candidato, mediante apresentação pelo candidato dos seguintes exames: a) Hemograma completo com plaquetas; b) coagulograma completo; c) ureia; d) creatinina; e) ácido úrico; f) glicemia de jejum; g) sumário de urina; h) raio x do tórax em PA e perfil com laudo; i) VDRL; f) laudo de sanidade mental emitido por um médico especialista.
XX. Número da conta corrente Bradesco S/A (Xerox do cartão).
LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE IBIAPINA, período de 15/09/2017 a 14/10/2017, no horário das 08:00h às 12:00h, no Setor de Recursos Humanos ou junto ao Gabinete da referida Secretaria.
**RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: Maria Gorete Freire Ferreira, Ana Daiane Amaro Lima e/ou Francisco Edson Veríssimo Moreira.

RELAÇÃO DE CONVOCADOS COM OS RESPECTIVOS CARGO E UNIDADE DE EXERCÍCIO
001 – Abatedor de Animais – Á CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Class	Situação	Inscrição	Nome do Candidato	Total
001	Aprovado	1.931	CELIO ROBERTO DA SILVA JUSTINO	80,00
002	Aprovado	1.930	MATEUS DE PAULO MELO	76,00
003	Aprovado	008	CARLOS ALBERTO ROCHA MOURA	74,00
004	Aprovado	006	JOÃO PAULO ALVES CARVALHO	74,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA – CE., 12 de Setembro de 2017.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal
Ibiapina – Ceará.

Publicado por:
Francisco Edson Veríssimo Moreira
Código Identificador:7D51D3E3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTAS - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 2017.05.30.05-PMI-DIV

CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTAS - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 2017.05.30.05-PMI-DIV.

A Comissão permanente de Licitação torna público que no dia 20 de setembro de 2017, às 14h00min, estará fazendo a abertura das propostas da Concorrência Pública acima numerada, cujo objeto é a **Contratação dos Serviços de Engenharia Diversos, pela tabela SEINFRA**.

Iguatu - CE, 18 de setembro de 2017.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS
Presidente da CPL.

Mais informações nos contatos abaixo:
Fone: (88) 99203-6169
E-mail:
prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:BA39C852

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Unidade Gestora: Secretaria Municipal da Assistência Social.
O Presidente em exercício da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **ANTONIO JEREMIAS PEREIRA NETO - ME**, com sede à Rua Padre Miguel Coelho, n° 203, Centro, Jardim, Ceará, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.400.926/0001-74, neste ato representado pelo Senhor Antônio Jeremias Pereira Neto, inscrito no CPF sob o Nº 500.413.473-15 e RG de Nº 4556425 SSP/CE, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Art. 24 Inciso II.
Objeto: Aquisição de MATERIAL DE CONSUMO: MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESCARTÁVEIS, LIMPEZA E UTENSÍLIOS, de maneira emergencial, destinados aos primeiros atendimentos do PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do Município de Iguatu-Ce, referente ao exercício financeiro de (2017), conforme especificações e quantidades constantes no presente Termo de Referência.
Valor global: R$ 7.876,41 (sete mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavos).
Prazo de Vigência: a partir da data de assinatura do contrato com vigência até 11 de setembro de 2017. **Data de Assinatura:** 31 de agosto de 2017.
Dotação orçamentária: Nº
2602.08.243.0044.**2.136** (Programa Criança Feliz). **Elemento de Despesa Nº** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo). **Signatário:** Cristiano Martins de Oliveira – Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal da Assistência Social.

Iguatu (CE), 31 de agosto de 2017.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Iguatu-CE.

Publique-se,

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:68875313

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Unidade Gestora: Secretaria Municipal da Assistência Social
O Presidente em exercício da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **TEREZA CRISTINA JOSINO-ME**, com sede à Rua Francisco Joacir Matias Costa, 100, Cajueiro, CEP 63.508-460, Iguatu, Ceará, inscrita no CNPJ sob o N° 07.550.844/0001-55, neste ato representada pela Senhora Tereza Cristina Josino, Representante Legal, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Art. 24 Inciso II.
Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Especializados em projetos e instalações de pontos informatizados, de reponsabilidade da Secretaria de Assistencial Social, deste município, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.
Valor global: R$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).
Prazo de Vigência: a partir da data de assinatura do contrato com vigência até 31 de dezembro de 2017. **Data de Assinatura:** 04 de setembro de 2017.
Dotação orçamentária: Nº
2601-08.122.0058.2.090 – (Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Assistência Social). **Elemento de Despesa Nº** 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica). **Signatário:** Cristiano Martins de Oliveira – Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal da Assistência Social.

Iguatu (CE), 04 de setembro de 2017.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Iguatu-CE.

Publique-se,

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:E9FE8277

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Unidade Gestora: Secretaria Municipal da Assistência Social
O Presidente em exercício da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **ARIANY R DA SILVA**, com sede à Rua Guilhardo Gomes de Araújo, 49, Esplanada II, CEP 63.505-005, Iguatu, Ceará, inscrita no CNPJ sob o N° 21.939.902/0001-68, neste ato representada pela Senhora Ariany Rocha da Silva, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Art. 24 Inciso II.
Objeto: Contratação de serviços para manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos relacionados no Termo de Referencia, com o fim de mantê-los em boas condições de funcionamento, de responsabilidade da Secretaria da Assistência Social do Município de Iguatu-Ce, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência.
Valor global: R$ 7.858,00 (Sete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais).
Prazo de Vigência: a partir da data de assinatura do contrato com vigência até 31 de dezembro de 2017. **Data de Assinatura:** 04 de setembro de 2017.
Dotação orçamentária: Nº
2601-081220058.2.090 (Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Assistência Social),
2602-082440041.2.108 (Manutenção do Cadastro de Famílias IGD/PBF),
2602-082430044.2.094 (Serviço de Proteção e Atend.Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI/CREAS),
2602-082440042.2.110 (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF/CRAS) e
2602-082430045.2.097 (Serviço de Acolhimento Institucional). **Elemento de Despesa Nº** 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica). **Signatário:** Cristiano Martins de Oliveira – Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal da Assistência Social.

Iguatu (CE), 04 de setembro de 2017.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Iguatu-CE.

Publique-se,

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:95DB0682

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 43, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Modifica o Decreto Nº. 18, de 8 de março de 2017, que regulamenta o pagamento do Incentivo de

Desempenho do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) instituído pela Lei Municipal Nº. 1.649 de 28 de março de 2012.

DECRETA:
Art. 1º. Modifica o decreto que regulamenta a execução do incentivo de desempenho aos servidores da atenção básica, com recursos financeiros advindos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

Art. 2º. Acrescenta o Parágrafo 9º ao Art. 2º do Decreto Nº. 18, de 8 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os profissionais da Atenção Básica ...

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º...

§ 4º...

§ 5º...

§ 6º...

§ 7º...

§ 8º..

§ 9º Em caso de óbito de criança menor de um ano da população adscrita da Equipe de Saúde da Família que seja considerado pelo Comitê Municipal de Mortalidade Infantil como "falha na assistência" no "pré-natal" ou na "assistência à criança no Centro e Saúde/UBS/PSF/PACS" será suspenso o pagamento do incentivo referente a esse decreto para todos os integrantes da Equipe de Saúde da Família durante o mês subsequente à investigação do óbito.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a 1º de junho de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, aos 14 de Setembro de 2017.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:1D16C040

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DE INCLUSÃO SOCIAL, DESPORTIVA E CULTURAL
RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº. 2017.08.03.01

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA - RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº. 2017.08.03.01 – SECRETARIA DE INCLUSÃO SOCIAL DESPORTIVA E CULTURAL. A COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA-CE comunica aos interessados o resultado da fase de julgamento das Propostas de Preços das Empresas Habilitadas na Fase Preliminar de Julgamento da Documentação da **TOMADA DE PREÇOS de Nº. 2017.08.03.01, cujo objeto é a** Contratação de advogado para o Centro de Referencia Especializado da Assistência Social – CREAS, para prestar os serviços de atendimento jurídico e social que consiste na orientação e nas possibilidades de intervenção judicial, na elaboração e no acompanhamento de peças judiciais, que reclamem os direitos legalmente assegurados e nos encaminhamentos para instâncias de mediação e responsabilização jurídica, quando são identificadas situações de risco e violação de direitos do público acompanhado pelo CREAS, de responsabilidade da Secretaria de Inclusão Social, Desportiva e Cultural, do Município de Irauçuba/CE. Pessoa Física Vencedora: JÉSSICA AMÉLIA CAVALCANTE COQUEIRO. É o resultado. Fica, portanto aberto o prazo recursal previsto no artigo 109, Inciso I, Alínea "b" da Lei de Licitações.

Prefeitura Municipal de Irauçuba - CE, aos 18 de setembro de 2017.

ÂNGELA MARIA DOROTEU RODRIGUES
Presidente da Comissão Central de Licitação.

GERALDINA LOPES BRAGA
Secretária de Inclusão Social, Desportiva e Cultural

Publicado por:
Rafaela Marques Ferreira
Código Identificador:C3029403

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO Nº036A/2017

Jaguaretama/CE, 10 de agosto de 2017

Dispõe sobre a criação de incentivo financeiro destinado ao Programa de Qualificação da Atenção Básica, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no Art. 97, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art.1°. - Fica criado o incentivo financeiro destinado ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde denominado de **QUALIFICA APSUS**, com o objetivo de apoiar e fortalecer a atenção primária no âmbito do Município de Jaguaretama, visando, ainda, efetivar a reorganização da rede de atenção básica municipal.

Art.2°. - O incentivo financeiro de que trata o artigo anterior será destinado, exclusivamente aos profissionais da saúde de nível superior (médico, enfermeiro e dentista) lotados na UBSF Maria do Socorro Almeida, que atuará como unidade laboratório por apresentar desempenho e indicadores satisfatórios aferidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 3°. - Os recursos destinados a atender ao presente incentivo são oriundos do Bloco da Atenção Primária - PAB - Ministério da Saúde, cujo valor será da ordem de R$990,00(novecentos e noventa reais) e fica fixado para cada profissional a quantia de R$330,00(trezentos e trinta reais).

Art.4°. - O programa **QUALIFICA APSUS,** como etapa inicial, se estenderá até dezembro de 2017, podendo ser renovado, ampliado e requalificado a partir de janeiro de 2018.

Art.5°. - Os efeitos financeiros deste decreto retroagirão a 01 de agosto de 2017.

Art. 6°. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 10 dias do mês de Agosto de 2017; 151º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:71AE0D44

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 20170218

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL
O Município de Jaguaretama, Instituição de Direito Público Interno, localizado na Rua Tristão Gonçalves n° 185 Centro de Jaguaretama - CE, através da SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO, inscrita no CNPJ nº 07.442.825/0001-05, representada por seu Secretário, Sr. JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO, inscrito no CPF sob o Nº 135.511.833.68, infra-firmada, doravante denominado de **CONTRATANTE**, resolve rescindir amigável o contrato Nº 20170218, originário da Tomada de Preços 2017031501-ADM**,** cujo objeto é a Contratação dos Serviços Advocaticios especializados na área administrativa, previdenciaria e trabalhista, a empresa, GUERREIRO FILHO ADVOGADOS - CNPJ 03.197.081/0001-50, com endereço na Cidade de Fortaleza, na Rua Tenente Benevelo 1930 – Meireles – Fortaleza – Ceara CEP: 60.120-021, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 03.197.081/0001-50, doravante denominada de CONTRATADA, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente rescisão contratual fundamenta-se no art. 78, e Inciso II do art. 79, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores. Signatário:

Jaguaretama – Ceará, 07 de Agosto de 2017.

JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO
Secretario de Governo e Gestão.

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:6640A3E3

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170521

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20170521
ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 2017021402-SEIN
CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CONTRATADA(O).....: S N DOS SANTOS - ME
OBJETO.....: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de Limpeza Pública na coleta de Lixo, conforme orçamento básico.
VALOR TOTAL.....: R$ 421.696,35 (quatrocentos e vinte e um mil, seiscentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0505.154520504.2.010 Manutenção do Serviço de Limpeza Publica, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 421.696,35
VIGÊNCIA.....: 06 de Abril de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 06 de Abril de 2017

JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER
Sec. de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:CF00DBA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20171005

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20171005
ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 2017011302 ADM
CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: P & C CONTABILIDADE LTDA - ME
OBJETO.....: Serviços de assessoria administrativa especializada na orientação e acompanhamento de Controle Interno, exclusividade nas áreas de almoxarifado, doações, bens permanentes e controle de frotas de veículos junto a Secretaria municipal de Assistencia Social da Prefeitura Municipal de Jaguaretama-Ce.
VALOR TOTAL.....: R$ 26.400,00 (vinte e seis mil, quatrocentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 1010.081220052.2.039 Manutenção da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 26.400,00
VIGÊNCIA.....: 08 de Fevereiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Fevereiro de 2017

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:5CCC19F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20171008

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20171008
ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 2017012501-ADM
CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL SS ME
OBJETO.....: Contratação de serviços especializados de assessoria contábil e Execução da contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial, junto à Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Jaguaretama-Ce.
VALOR TOTAL.....: R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 1010.081220052.2.039 Manutenção da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R$ 55.000,00
VIGÊNCIA.....: 13 de Fevereiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 13 de Fevereiro de 2017

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:FED4A26A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170705

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20170705
ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 2017011302 ADM
CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O).....: P & C CONTABILIDADE LTDA - ME
OBJETO.....: Serviços de assessoria administrativa especializada na orientação e acompanhamento de Controle Interno, exclusividade nas áreas de almoxarifado, doações, bens permanentes e controle de frotas de veículos junto a Secretaria municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Jaguaretama-Ce.
VALOR TOTAL.....: R$ 26.400,00 (vinte e seis mil, quatrocentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade

0707.121220052.2.027 Manut.das Atividades da Secretaria/FME , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 26.400,00
VIGÊNCIA.....: 08 de Fevereiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Fevereiro de 2017

JOSÉ JORGE DE OLIVEIRA RODRIGUES
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:ABC99687

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 20170752

O Município de Jaguaretama, Instituição de Direito Público Interno, localizado na Rua Tristão Gonçalves n° 185 Centro de Jaguaretama - CE, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO inscrita no CNPJ nº 15.452.458/0001-59, representada por seu Secretário, Sr. JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o Nº 215.027.223-72, infra-firmada, doravante denominado de **CONTRATANTE**, resolve rescindir amigável o contrato Nº 20170752, originário da Tomada de Preços 2017031501-ADM**,** cujo objeto é a Contratação dos Serviços Advocatícios especializados na área administrativa, previdenciaria e trabalhista, conforme o anexo I, a empresa, GUERREIRO FILHO ADVOGADOS - CNPJ 03.197.081/0001-50, com endereço na Cidade de Fortaleza, na Rua Tenente Benevelo 1930 – Meireles – Fortaleza – Ceara CEP: 60.120-021, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 03.197.081/0001-50, doravante denominada de CONTRATADA, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**:** A presente rescisão contratual fundamenta-se no art. 78, e Inciso II do art. 79, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores. Signatário:

Jaguaretama - Ceara, 07 de Agosto de 2017.

JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação.

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:72579FE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170616

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20170616
ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 2017011302 ADM
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: P & C CONTABILIDADE LTDA - ME
OBJETO.....: Serviços de assessoria administrativa especializada na orientação e acompanhamento de Controle Interno, exclusividade nas áreas de almoxarifado, doações, bens permanentes e controle de frotas de veículos junto a Secretaria municipal de Saúde de Jaguaretama-Ce.
VALOR TOTAL.....: R$ 26.400,00 (vinte e seis mil, quatrocentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0606.101220052.2.012 Manutenção da Secretaria de Saude , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 26.400,00
VIGÊNCIA.....: 08 de Fevereiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Fevereiro de 2017

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:D6BF6AD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL 20170640

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O Município de Jaguaretama, Instituição de Direito Público Interno, localizado na Rua Tristão Gonçalves n° 185 Centro de Jaguaretama - CE, através da SECRETARIA DE SAÚDE inscrita no CNPJ nº 11.285.246/0001-73, representada por sua Secretária, Sra. FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, inscrito no CPF sob o Nº 786.663.503-00, infra-firmada, doravante denominado de **CONTRATANTE**, resolve rescindir amigável o contrato Nº 20170640, originário da Tomada de Preços 2017031501-ADM**,** cujo objeto é a Contratação dos Serviços Advocaticios especializados na área administrativa, previdenciaria e trabalhista, a empresa, **GUERREIRO FILHO ADVOGADOS - CNPJ 03.197.081/0001-50,** com endereço na Cidade de Fortaleza, na Rua Tenente Benevelo 1930 – Meireles – Fortaleza – Ceara CEP: 60.120-021, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 03.197.081/0001-50, doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente rescisão contratual fundamenta-se no art. 78, e Inciso II do art. 79, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores. Signatário:

Jaguaretama – Ceará, 07 de Agosto de 2017.

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:1B1CD94C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 141/2017

PODER EXECUTIVO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066

Dispõe sobre a nomeação do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete do Município de Massapê.

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** que;
1) o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para **cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração**;
2) os arts. 30, II, *a,* e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplina sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais.
3) a Lei Municipal nº 694/2013 (anexo único) institui o cargo de Chefe de Gabinete.
Resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, a partir do dia **1º de setembro de 2017, KELVYA COSTA ALBUQUERQUE**, para o cargo de **Chefe de Gabinete**, lotado no **Gabinete do Prefeito**.

Art. 2º. Ficam **convalidados** todos os atos expedidos pelo(s) referido(s) servidor(es) indicado(s) no(s) artigo(s) precedente(s), anteriores à publicação desta portaria.

Art. 3º. Fica revogado o que houver em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano dois mil e dezessete (2017).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:1A0A48E5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos 23 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e vinte minutos na Câmara de Vereadores, reuniu-se o Conselho Municipal de Saúde de Mauriti – CONSAM, para a sexta reunião ordinária do ano de dois mil e dezesseis. O Presidente do CONSAM, Sr. Cícero Furtado da Silva, deu início à reunião cumprimentando os presentes, agradecendo a presença de todos e pede a autorização para que a reunião seja gravada. E apresenta a ordem do dia: 1º Posse dos novos Conselheiros Municipais de Saúde, 2º Apreciação do Relatório financeiro mês de junho, 3º Procedimentos para a eleição da nova mesa Diretora do CONSAM. Na sequência deu inicio os trabalhos, falando que o exercício das funções de Conselheiro Municipal é um serviço de grande relevância e interesse social, garantido pela Constituição da Republica a participação da sociedade nos colegiados e na execução das politicas publicas e, seguindo a ordem do dia, solicitando que os conselheiros ficassem de pé e passou a palavra para o Secretário Municipal de Saúde, que em sua fala agradeceu a todos os presentes a reunião e em ato solene, Declarou empossado os membros do Conselho Municipal de Saúde para o Biênio 2017/2020, em seguida passando a palavra para o Secretário do CONSAM, para encaminhar e a apresentar a analise da mesa diretoria sobre o relatório financeira da Secretaria Municipal que analisando todos os valores constantes do demonstrativo não encontrou pontos a serem esclarecidos em relação aos valores apresentados e dessa forma a posição é pela a aprovação da prestação de conta do fundo municipal de saúde, feita a exposição o Presidente colocou em votação a prestação de Conta do Fundo Municipal de Saúde referente ao mês de junho de 2017 (dois mil e dezessete), facultada a palavra aos conselheiros para que se manifestasse sobre a matéria, nenhum conselheiro inscrito para discutir os valores apresentados pela Secretária municipal de saúde, referente a prestação de conta dos recursos aplicados no mês de junho, fica aprovada a prestação de conta por unanimidade. Na sequencia se iniciou os esclarecimentos sobre o processo de eleição da mesa diretora do CONSAM, A eleição dar-se-á por votação secreta em caso de mais de uma chapa para concorrer aos cargos da mesa diretora ou por aclamação se chapa única, poderão votaros membros titulares, observando-se o disposto no regimento, a votação se destina a eleger a chapa conformeo disposto no art. 6º do Regimento Interno do CONSAM, a saber: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, serão aceitas inscrições de chapas completas, ou em separado para cargo especifico, respeitada a proporcionalidade da composição da mesa diretora e será eleito o mais votado, as inscrições das chapas serão feitas junto à Comissão Eleitoral, na secretária executiva do CONSAM, da data da convocação poderão ser inscrita chapas até 07 dias antes da realização da eleição. Mediante a apresentação de requerimento de inscrição junto à comissão com a indicação dos componentes da Chapa ou o cargo em separado, que será regida nos termos do edital de convocação a ser publicado. **Manifestação**: O Sr. Cícero Furtado respondeu aos questionamentos feitos pelo Coordenador do Departamento de Orçamento Participativo no tocante a solicitação de documentos do Conselho. **Manifestação**: O conselheiro Edinaldo pergunta como ficará a presidência do conselho de saúde e solicita cópia do regimento interno do CONSAM. **Encerramento:** Nada mais havendo a acrescentar o presidente deu a Reunião por encerrada, E eu: José Carlos da Silva Santos _____, Secretário do Conselho Municipal de Saúde de Mauriti, lavrei a presente ata que após lida se aprovada será por mim subscrita e por todos os Conselheiros Municipais de Saúde presentes a reunião.

Mauriti 23 de agosto de 2017.

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:AD280F81

GABINETE DO PREFEITO
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos 15 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, na Câmara de Vereadores, reuniu-se os membros do Conselho Municipal de Saúde de Mauriti – CONSAM, para a reunião ordinária do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete. O Presidente do CONSAM, Sr.: Cícero Furtado da Silva, deu início à reunião cumprimentando os presentes, agradecendo a presença de todos e pede a autorização para que a reunião fosse gravada. Em seguida passa a palavra o Secretário do CONSAM, para leitura da Ata da reunião anterior, lida e submetida ao pleno do Conselho, fica aprovado à ata da reunião anterior. Para dar sequência a ordem do dia: 1º Eleição da Mesa Diretora para o Biênio 2017/2019. Com a palavra a Presidente da Comissão Eleitoral a senhora: Marta Gacesa informou haver apenas uma chapa inscrita e nos termos do edital será por aclamação, a chapa inscrita que ficou composta da Seguinte forma: Cicero Furtado da Silva – Presidente, Thiago Bezerra Leite – Vice Presidente, José Carlos da Silva Santos – Secretário, Francisco Edvan Janoca 2º Secretário. Em votação fica eleita e empossada a nova mesa diretora do CONSAM para o Biênio 2017/2019, de 15 de setembro de 2017 a 15 setembro de 2019. 2º Analise e aprovação do Relatório Financeiro do Fundo Municipal de Saúde, competência julho, o relatório financeira da Secretaria Municipal de Saúde, analisado todos os valores constantes do demonstrativo não encontrou pontos a serem esclarecidos em relação aos valores apresentados e, dessa forma a posição é pela a aprovação da prestação de conta do fundo municipal de saúde, feita a exposição o Presidente colocou em votação a prestação de Conta do Fundo Municipal de Saúde, referente ao mês de junho de 2017 (dois mil e dezessete), facultada a palavra aos conselheiros para que se manifestasse sobre a matéria, nenhum conselheiro inscrito para discutir os valores apresentados pela Secretária municipal de saúde, referente a prestação de conta dos recursos aplicados no mês de julho, fica aprovada a prestação de conta. **Manifestação**: Iniciado as intervenções dos Conselheiros o Conselheiro: Joao Ednaldo, solicitou do Secretário de saúde esclarecimento sobre alguns procedimentos referentes à estratégia saúde da família do Distrito do Coite, no tocante ao agendamento de consultas sem a observância ao atendimento de urgência, bem como o transporte da equipe que tem havido falhas no traslado, e ainda relatou sobre a Central de marcação, onde uma das servidoras esta tratando os usuários de forma desigual, e que tal fato se deu com ele próprio, ao tentar marcar um procedimento sem a solicitação do médico não tendo conseguido e em minutos após ser negado a ele foi feito de outro usuário nas mesmas condições que ele. O Secretario de saúde veio a si manifestar assumindo o compromisso de averiguar tal fato e dialogar com os servidores para evitar tais condutas. **Manifestação**: A Conselheira Lidiane Tavares sugeriu aos Conselheiros que as reclamações e sugestões não fossem feitas apenas nas reuniões do Conselho fossem feitas durante o decorrer do mês através da ouvidoria. **Manifestação**: Com a palavra o Secretário de Saúde, Thiago Bezerra agradeceu a todos parabenizou a todos pelos trabalhos desenvolvidos ao presidente do colegiado pelo desempenho e esforço. **Considerações finais**: Na sequencia foi tratado da avaliação quadrimestral dos serviços em saúde a ser feita nesse segundo semestre, e o requerimento da Secretaria do Conselho para que a pauta concedida ao Senhor: Francisco Nardeli, referente a fatos pretéritos não voltasse à ordem do dia, nas reuniões subsequentes, submetida ao pleno do colegiado, foi aprovado por se tratar matéria superada na ordem do dia e ferir o regimento interno. O presidente do Conselho informou aos conselhos da participação no fórum Macro Regional de Saúde acontecido em Juazeiro do Norte no dia 14 do corrente mês. E para finalizar pediu a representante do Hospital e Maternidade São José que desse ciência aos Diretores do IGC Instituto de Gestão e Cidadania, que os documentos solicitados pelo colegiado a 90

(noventa) dias ainda não foi entregue na secretária do Conselho. **Encerramento:** Nada mais havendo a acrescentar o presidente deu a Reunião por encerrada, E eu: José Carlos da Silva Santos _____, Secretário do Conselho Municipal de Saúde de Mauriti, lavrei a presente ata que após lida se aprovada será por mim subscrita e por todos os Conselheiros Municipais de Saúde presentes a reunião.

Mauriti 15 de Setembro de 2017.

Conselheiros:

ÂNGELA MARIA DE SOUSA DANTAS,

RAIMUNDA ALENCAR DO NASCIMENTO,

MARGARIDA MARIA LEITE,

JOÃO EDNALDO DA SILVA DIONÍSIO,

ANDRÉ RODRIGUES DA COSTA,

MARIA DANTAS DE CARVALHO,

MARIA JACILDA LACERDA,

INEZ BARBOSA DE SOUSA,

MARIA MEIRY-LANI ANDRIOLA DO NASCIMENTO,

FRANCISCO JONAS LACERDA MENDES,

JOSÉ CARLOS DA SILVA SANTOS,

CÍCERA KELMA LOPES,

THIAGO BEZERRA LEITE,

LIDIANE TAVARES PEREIRA TORQUATO,

CICERO FURTADO DA SILVA,

ROSANGELA MARIA OLIVEIRA ARARUNA,

GLAILTON BEZERRA DA CRUZ,

EVA TALITA DE MORAIS,

DOUGLAS F. A. CALIXTO,

GEANE RIBEIRO DE SOUSA,

NATALIA PEREIRA DA SILVA,

FRANCISCO EDVAN JANOCA,

EDSON BRAGA MASCARENHAS.

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:F0DA3AAA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º **PP-019/2017-SESA. OBJETO**: FUTURA AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA CONFECÇÃO DE ROUPARIA DESTINADOS ASO DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 02 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:85C65391

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 29/2017, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

ANA CELIA MATOS DA SILVA PEIXOTO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

R E S O L V E :

Art. 1º CONCEDER ao Servidor **FRANCISCO HERBERT ALVES CORDEIRO**,ocupante do cargo de **Coordenador Transporte**, uma (01) diária no valor unitário de R$ 39,00 (trinta e nove reais), perfazendo o total de R$ 39,00 (trinta e nove reais), para a cidade de Crato/CE, para participar de uma **Reunião com os Coordenadores Municipais do Censo Escolar**, no dia 19 de setembro de 2017, no NTE da Crede 18, em Crato - CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, GABINETE DA SECRETÁRIA, em 18 de setembro de 2017.

ANA CÉLIA MATOS DA SILVA PEIXOTO
Secretária de Educação

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:EA3CF17D

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 050/2017, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **PAULO JUNIOR SILVA MATOS**, ocupante do cargo de **Motorista**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais) para a cidade de Fortaleza-CE, nos dias 18 e 19 de setembro de 2017, a fim de transportar a a menor Amanda Soares da Silva para tratamento de saúde no HGF – Hospital Geral de Fortaleza, situado à Rua. Ávila Goulart. 900 – Papicu – CEP: 60.175-295 – Fortaleza-CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda-CE, em 18 de setembro de 2017.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:DFF2278E

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 051/2017, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **LINCOLN LUIZ LUDUGERO LOBO**, ocupante do cargo de **Agente de Endemias**, cinco (05) diárias no valor unitário de R$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais), perfazendo o total de R$ 125,00 (Cento e Vinte e Cinco Reais) para a cidade de Juazeiro do Norte-CE, nos dias 18 a 22 de setembro de 2017, a fim de participar do "Curso Básico de Vigilância do Óbito Materno, Infantil e Fetal", que será realizado no auditório da 21º CRES Juazeiro do Norte, localizada na Rua das Flores, nº 942, Bairro Santa Tereza, Juazeiro do Norte – CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda-CE, em 18 de setembro de 2017.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:1FDBAC82

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 052/2017, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **AMANDA MACEDO JACINTO**, ocupante do cargo de **Coordenador (a) da Epidemiologia**, cinco (05) diárias no valor unitário de R$ 39,00 (Trinta e Nove Reais), perfazendo o total de R$ 195,00 (Cento e Noventa e Cinco Reais) para a cidade de Juazeiro do Norte-CE, nos dias 18 a 22 de setembro de 2017, a fim de participar do "Curso Básico de Vigilância do Óbito Materno, Infantil e Fetal", que será realizado no auditório da 21º CRES Juazeiro do Norte, localizada na Rua das Flores, nº 942, Bairro Santa Tereza, Juazeiro do Norte – CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda-CE, em 18 de setembro de 2017.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:15F2A16F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 031/2017/PMNR DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

O CHEFE DE GABINETE, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague ao **Sr. RAFAEL HOLANDA PEDROSA– Prefeito Municipal** – a importância de **R$ 700,00** (Setecentos reais) referente a **01 (Uma) diária,** referente ao dia **18 de Setembro** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá **participar de reunião junto a Bonfim e Braga & Advogados Associados, para tratar de assuntos de interesse deste município;** despesa correrá por conta da verba nº 0201 04 122 0060 2.001 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e
Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 18 de Setembro de 2017.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Shirley Miranda de Oliveira
Código Identificador:6B16D3C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 032/2017/PMNR DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

O CHEFE DE GABINETE, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;
RESOLVE:
DETERMINAR que se pague a **Sra. EDUARDA SOUSA ALVES – Procuradora Geral do Município** – a importância de **R$ 500,00** (Quinhentos Reais) referente a **02 (duas) diárias**, referentes aos dias **20 e 21 de Setembro** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde ira **participar de reunião junto a Bonfim e Braga & Advogados Associados, para tratar da regulamentação das escolas municipais que não tem Leis de Criação, regulamentação da Lei Municipal n° 1.017/2017.** despesa correrá por conta da verba nº 0101.04.122. 0060 2.001 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e
Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 18 de Setembro de 2017.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Shirley Miranda de Oliveira
Código Identificador:056726F9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 122/2017

Institui o Fórum Municipal de Educação no âmbito do Município.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso IV,

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;
CONSIDERANDO a necessidade de traduzir, no conjunto de ações da Secretaria Municipal de Educação, políticas educacionais que assegurem a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e coordenado por esta, o Fórum Municipal de Educação – FME, de caráter permanente, com a finalidade de coordenar a Conferência Municipal de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias à efetivação.
Art. 2º – Compete ao Fórum Municipal de Educação – FME:
I - Planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por portaria da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;
II - Elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados e publicados mediante portaria da Secretaria Municipal de Educação;
III - Oferecer suporte técnico para a organização e realização dos fóruns e da Conferência;
IV - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional de Educação;
V - Planejar e organizar espaços de debates sobre o Plano Municipal de Educação;
Art. 3º – O Fórum Municipal de Educação será integrado por representantes dos seguintes segmentos e setores:
I – Educação Infantil e Educação Básica;
II – Movimento Sindical;
III – Instituições Religiosas;
IV – Parlamentares;
V – Representantes da sociedade civil;
VI – Órgãos do governo;
VII – Associações comunitárias.

§ 1º – Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Secretário Municipal de Educação, após indicação dos diferentes segmentos participantes.
§ 2º – Os membros do Fórum Municipal de Educação - FME poderão definir critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos/entidades.
Art. 4º – A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observados os dispositivos da presente Portaria, em especial o inciso II do Art. 2°.
Art. 5º – O Fórum Municipal de Educação - FME poderá reunir-se ordinariamente ou extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.
Art. 6º – O Fórum Municipal de Educação - FME e a Conferência Municipal de Educação receberão suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação a fim de assegurar o seu pleno funcionamento.
Art. 7º – A Participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.
Art. 8º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Palhano-CE, 15 de Setembro de 2017.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:043EE07D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
PORTARIA Nº 36/2017.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 659/2014, de 21 de Março de 2014Art. 42, III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paramoti.

RESOLVE :

Art. 1º - NOMEAR, o Sr**. FRANCISCO RAMON SILVA MACIEL** do cargo de Secretário, (SEC) da Câmara Municipal de Paramoti a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE – SE
PUBLIQUE – SE
CUMPRA – SE

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 15 de setembro de 2017.

FRANCISCA CLÁUDIA CRUZ SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti-CE

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:DBABF6B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 344/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, No uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Lei nº 324 de 06 de junho de 1997 e regulamentada através do Decreto nº 009/2017 de 07 de março de 2017.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) DIÁRIA, a Servidora que indica, dando outras providências:

NOME: Francisca Andreia Aprígio dos Santos
CARGO/FUNÇÂO: Coordenadora da Atenção Básica
DESTINO: Quixadá
Nº DE DIÁRIA: 01 (uma)
VALOR UNITÁRIO: R$ 120,00 (Cento e vinte reais)
VALOR CONCEDIDO: R$ 120,00 (Cento e vinte reais)
DATA DA VIAGEM: 19/09/2017

OBJETIVO: Fazer face aos gastos de deslocamento da mesma para Quixadá, para participar do Seminário do Programa Saúde nas Escolas na Microrregião Sertão Central.

Art.2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar a Servidora o pagamento em moeda corrente do país mediante recibos de diárias.

Art. 3º - As despesas correrão as contas de recursos de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 18 de setembro de 2017.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:F344C1E5

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20170846
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2017082801-PP
CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAUDE
CONTRATADA(O).....: CTV EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE 01(UMA) VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIAS PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE
VALOR TOTAL.....: R$ 69.799,00 (sessenta e nove mil, setecentos e noventa e nove reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0801.101220402.2.018 Gerenciamento Administrativo em Saúde Pública Gestão do SUS, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.52, no valor de R$ 69.799,00
VIGÊNCIA.....: 13 de Setembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 13 de Setembro de 2017

RAFAEL COSTA DA CRUZ
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:CE58CFC9

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20170846
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2017082801-PP
CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAUDE
CONTRATADA(O).....: CTV EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE 01(UMA) VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIAS PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE
VALOR TOTAL.....: R$ 69.799,00 (sessenta e nove mil, setecentos e noventa e nove reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0801.101220402.2.018 Gerenciamento Administrativo em Saúde Pública Gestão do SUS, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.52, no valor de R$ 69.799,00
VIGÊNCIA.....: 13 de Setembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 13 de Setembro de 2017

RAFAEL COSTA DA CRUZ
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:46017850

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE - AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços e Assessoria e Consultora Técnica. Realização: 02 de outubro de 2017, às 09:00hs. Maiores informações na Comissão de Licitação à Av. Ana Tereza de Jesus, nº 240, Centro, nos horários de 08:00 às 12:00h de Segunda à Quinta-Feira.

Penaforte – CE, 15 de setembro de 2017.

SAUL BRAGA SAMPAIO.
Pregoeiro.

Publicado por:
Sonara Inácio de Nascimento
Código Identificador:C99473A2

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE - AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Realização de Assessoria Metodológica e Operacional na Mobilização e Implantação das Ações do Programa Criança Feliz/Mais Infância no SUAS. Realização: 02 de outubro de 2017, às 12:00h. Maiores informações na Comissão de Licitação à Av. Ana Tereza de Jesus, nº 240, Centro, nos horários de 08:00 às 12:00h de Segunda à Quinta-Feira.

Penaforte – CE, 15 de setembro de 2017.

SAUL BRAGA SAMPAIO.
Pregoeiro.

Publicado por:
Sonara Inácio de Nascimento
Código Identificador:7695D937

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – AVISO DE LICITAÇÃO – A Secretaria de Saúde da PMP torna público que realizará no dia **29 de Setembro de 2017,** às **08h00m,** no site www.bll.org.br, o **Pregão Eletrônico** para Registro de Preços **Nº 20170913.01-PE**, cujo objeto é o registro de preços visando as aquisições futuras e eventuais de **medicamentos oriundos de demandas judiciais/administrativas da Secretaria Municipal de Saúde para o ano de 2017, de acordo com a lista de Medicamentos da tabela atualizada da Câmara de Regulação de Mercado de Medicamentos – CMED, regida pela legislações – Portaria nº 37 de 11 de maio de 1992, Resolução CMED nº 05 de 09 de outubro de 2003, Resolução CMED nº 03 de 04 de maio de 2009 e Resolução CMED nº 02 de 12 de março de 2012 - que se encontram no portal da ANVISA, no sítio eletrônico: http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/d94fbf804afceebbb95bf0bd53a8764/LISTA+CONFORMIDADE_2015-12-18.PDF?mod=AJPERES em valor estimado conforme solicitado pela Central de Assistência Farmacêutica do Município – CAF.** O Edital estará disponível nos sites www.bll.org.br ou http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes, e na sede da PMP no período de 08h00m as 14h00m, em dias de expediente normal, a partir da data de publicação deste aviso.

Pindoretama/CE, 18 de Setembro de 2017.

JOSÉ JOACÍLIO AIRES ALBINO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:D12D6A5A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 043/2017-GAB

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro/CE, Bismarck Barros Bezerra, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o servidor José Erenilson Firmino de Sousa, lotado no Gabinete do Prefeito, com o cargo de Controlador Interno, para viajar a cidade de Fortaleza, estado do Ceará, para participar do "Seminário O Sistema de Controle Interno Municipal Frente Aos Novos Desafios", promovido pela ACECOM Associação Cearense dos Controladores Municipais, no(s) dia(s) 14 do corrente mês.
.
Para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação ficam(m) atribuída(s) 01 (uma) diária(s).

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro/CE, em 13 de setembro de 2017.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:6080BBED

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO Do PRIMEIRO ADITIVO ao CONTRATO Nº 005/2017.04

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - Ceará, através da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos, CNPJ Nº 13.427.383/0001-20. **CONTRATADA**: ALMEIDA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, CNPJ Nº 12.943.737/0001-27. **Objeto do aditivo**: Aditar o percentual no limite de 25% (vinte e cinco por cento), ao contrato, tendo sido acrescido o valor de R$ 53.750,00 (Cinquenta e três mil setecentos e cinquenta reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições não alteradas do contrato, continuarão sem alterações e em pleno vigor. **SIGNATÁRIOS:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues e Paulo Sílvio Rodrigues de Almeida.

Quiterianópolis - CE, 18 de setembro de 2017.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:44F8705D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 025.01.09/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear o Sr. Francisco Henrique Lima Oliveira, para o cargo de Diretor do Departamento de Cultura, Esporte e Juventude, DAS-7, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Complementar 023/2017, de 02 de março de 2017, e republicada em 09 de março de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de setembro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de setembro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7EE1CA2A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 024.01.09/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** exonerar o Sr. Adriano Deodato Lima Oliveira, do cargo de Diretor do Departamento de Cultura, Esporte e Juventude, DAS-7, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Complementar 023/2017, de 02 de março de 2017, e republicada em 09 de março de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de setembro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de setembro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8A6BDC06

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 929/2017 DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO A NÍVEL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ART.31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, ART.41, § 3º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL e INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2017 DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, QUE CRIA A UNIDADE DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º– Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município de Santa Quitéria/CE, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e Instrução Normativa 01/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.
Art. 2º– Para os fins desta lei, considera-se:
I - Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;
II - Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.
III - Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º– A fiscalização do Município será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas .
Art. 4º-Todos os órgãos e os agentes públicos do Poder Executivo (Administração Direta e Indireta) integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

CAPÍTULO III
DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 5.º –Fica criada A UNIDADE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO do Município de Santa Quitéria/CE – SCI, integrando a Unidade Orçamentária da Prefeitura Municipal, em nível de Unidade Gestora, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:
I – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;
II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
V – examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
VI – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
VII – exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;
VIII – exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;
IX – acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo.
X- supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;
XI – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de restos a pagar, processados ou não;
XII – realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;
XIII – controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;
XIV – acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº s 14/1998 e 29/2000, respectivamente;
XV – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal incluída as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;
XVI – verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;
XVII – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos, Instruções Normativas e orientações.
XVIII – executar todas as demais solicitações contidas na Instrução Normativa 01/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará ou as que venham a ser criadas.

CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º -O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – SCI será chefiado por um COORDENADOR e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.
Art. 7º– Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno fica criado os Núcleos do SCI, que são serviços de controle sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, com, no mínimo, um representante em cada Setor, Departamento ou Unidade Orçamentária Municipal definida pelo SCI de acordo com as necessidades.
Art. 8º– No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador do Sistema de Controle Interno poderá, sob a fiscalização da Procuradoria Jurídica do Município, emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.
Art. 9º -O Controle Interno instituído pelo Poder Executivo e pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como unidade seccional da SCI.
Art. 10– Para assegurar a eficácia do controle interno, o SCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria e Instruções Normativas do TCM-CE.
Parágrafo Único – Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão encaminhar à SCI imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber quando necessários ou solicitados:
I – a Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;
II – o organograma municipal atualizado;
III – os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;
IV – os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Prefeitura, conforme organograma aprovado pelo Chefe do Executivo;

V – os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;
VI – os nomes dos responsáveis pelos setores e departamentos de cada entidade municipal, quer da administração Direta ou Indireta;
VII – o plano de ação administrativa de cada Departamento ou Unidade Orçamentária.

CAPÍTULO V
DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 11– Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o SCI de imediato dará ciência ao gestor do órgão/unidade orçamentária, após formalizado processo interno no SCI, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados para o saneamento das falhas e/ou imperfeições constatadas.
§ 1º. Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal, arquivado e enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.
§ 2º. Em caso da não-tomada de providências pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, o SCI comunicará em 30 (trinta) dias o fato ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

CAPITULO VI
DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 12– No apoio ao Controle Externo, a SCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:
I – organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados; especialmente para verificação do Controle Externo;
II – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.
Art. 13– Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, à SCI e ao gestor do órgão/unidade orçamentária para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.
§1º – Na comunicação ao gestor do órgão/unidade orçamentária, o Coordenador indicará as providências que poderão ser adotadas para:
I – corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
II – ressarcir o eventual dano causado ao erário;
III – evitar ocorrências semelhantes.
§ 2º – Verificada pelo gestor/unidade orçamentária, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido dado ciência tempestivamente e provada à omissão, o Coordenador, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO VII
DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 14 -O Coordenador deverá encaminhar a cada 03 (três) meses relatório geral de atividades aos gestores dos órgãos/unidades orçamentárias.

CAPÍTULO VIII
DA INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

Art. 15 – A atribuição da gestão do Órgão Central do Sistema de Controle Interno poderá ser exercida por servidor ocupante de cargo em comissão.
§ 1º - A designação da Função de Confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, onde deverá escolher o servidor de sua confiança, podendo ser ocupante de cargo comissionado, consoante disciplina o § 1º da instrução normativa Nº 01/2017.
§ 2º - Poderá ainda, o Chefe do Poder Executivo, nomear servidores de provimento efetivo, levando em consideração os recursos humanos do Município.
§ 3º. Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o*§ 2º,* os servidores que:
I – sejam contratados por excepcional interesse público;
II – estiverem em estágio probatório;
III – tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
IV – realizem atividade político-partidária;
V – exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.
§ 4º - Constitui exceção à regra prevista no parágrafo anterior, inciso II, quando se impor a realização de concurso público para investidura em cargo necessário à composição do Sistema de Controle Interno.
§ 5º - Em caso do Sistema de Controle Interno ser formado por apenas um profissional, este deverá possuir formação acadêmica em Ciências Contábeis ou Direito ou Administração ou Economia e possuir registro regular no Conselho ou Ordem, quando disponível no quadro de servidores do município.

CAPÍTULO IX
DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 16 -Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador do Sistema de Controle Interno e dos servidores que integrarem a Unidade:
I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;
§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.
§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a SCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.
§ 3º - O servidor lotado na SCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.
§ 4º - Para garantir o cumprimento do art. 5º desta Lei o coordenador e os membros do Sistema de Controle Interno não poderão ser exonerados antes de 30 (trinta) dias, após a entrega da prestação de contas de governo, em caso de mudança de gestão.
Art. 17– Além do Prefeito e do Secretário de Finanças, o Coordenador da SCI assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 18– O Coordenador do SCI em conjunto com a Procuradoria Jurídica do município, ficará autorizado a regulamentar as ações e atividades do SCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 19.O Poder Executivo estabelecerá o direito ao acesso a informação sobre todos os dados oficiais do município relativos à execução dos orçamentos, na forma da lei 12.527/2011, de 18 de Novembro de 2011.
Art. 20. Os servidores da Unidade de Controle Interno deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:
I – de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II – do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;
III- de cursos relacionados à sua área de atuação e participarão de programas de participação continuada.
Art. 21 -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no diário oficial dos Municípios e site Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA-CE, AOS 13 DE SETEMBRO DE 2017.

TOMÁS ANTÔNIO ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA
Prefeito Municipal de Santa Quitéria - CE

Publicado por:
Jean Gardênio Magalhães de Siqueira
Código Identificador:8CBDF5EC

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 929/2017

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 07.725.138/0001-05, com endereço à Rua Professora Ernestina Catunda, 50, Piracicaba, CEP 62.280-000, Santa Quitéria-CE, telefone 88.3628.0161, neste ato representado por seu Chefe do Poder Executivo, **TOMÁS ANTONIO ALBUQUERUQE DE PAULA PESSOA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da identidade RG nº 458704 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 059.465.733-49, residente e domiciliado à Avenida Coronel Manoel Alves, nº 318, Centro, CEP 62.280-000, Santa Quitéria-CE, no uso de suas atribuições legais pelo disposto no art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal, torna público a **LEI MUNICIPAL Nº 929, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017 - DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO A NÍVEL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, ART. 41, § 3º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL e INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2017 DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, QUE CRIA A UNIDADE DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**
O presente Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios e no site Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA-CE, AOS 13 DE SETEMBRO DE 2017.

TOMÁS ANTÔNIO ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA
Prefeito Municipal de Santa Quitéria - CE

Publicado por:
Jean Gardênio Magalhães de Siqueira
Código Identificador:F0E35032

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA SEADF Nº. 088/2017, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017. (RETIFICADA)

DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA – CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Secretário de Administração e Finanças do Município de Santa Quitéria (CE), no uso de suas atribuições legais, de acordo com as prerrogativas inerentes ao cargo e, conforme preceitua o Inciso III, Art.73 da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO procedimento Administrativo Disciplinar – PAD, **N° 001/2017;**

CONSIDERANDO o fundamento do artigo 147, da Lei n° 081-A/93 (Estatuto do Servidor).

CONSIDERANDO **PARECER** da referida comissão de PAD, fundamentada na Lei n° 081-A/93 (Estatuto do Servidor);

CONSIDERANDO ainda, que o servidor deixou de prestar seus esclarecimentos junto a referida comissão de Procedimentos Administrativo Disciplinar - PAD, fundamentada na Lei n° 081-A/93 (Estatuto do Servidor);

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar penalidade prevista no artigo **141, Inciso III c/c artigo 146, Inciso II** ambos da **Lei n° 081-A/93 (Estatuto do Servidor), DEMITIR** o Servidor **ANTONIO ALVES PIRES** (ROCHA), **Matricula Nº 0102040**;

Artigo 2º. - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, no flanelógrafo do Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria e no Diário Oficial dos Municípios do Ceará pulicado pela APRECE - Associação dos Municípios do Estado do Ceará.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA (CE), aos 14 de setembro de 2017.

JEAN GARDÊNIO MAGALHÃES DE SIQUEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Jean Gardênio Magalhães de Siqueira
Código Identificador:9767C972

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA SEADF Nº. 088, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA – CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Secretário de Administração e Finanças do Município de Santa Quitéria (CE), no uso de suas atribuições legais, de acordo com as prerrogativas inerentes ao cargo e, conforme preceitua o Inciso III, Art.73 da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO procedimento Administrativo Disciplinar – PAD N° 001/2017;

CONSIDERANDO o que determina o artigo 146, II da Lei n° 081-A/93 (Estatuto do Servidor), no tange o abando do cargo por parte de servidor público;

CONSIDERANDO o fundamento do artigo 147, da Lei n° 081-A/93 (Estatuto do Servidor).
CONSIDERANDO PARECER da referida comissão de PAD, fundamentada na Lei n° 081-A/93 (Estatuto do Servidor);

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar penalidade prevista no artigo **141, Inciso III c/c artigo 146, Inciso II** ambos da **Lei n° 081-A/93 (Estatuto do Servidor), DEMITIR** o Servidor ANTONIO ALVES PIRES (ROCHA);

Artigo 2º. - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, no flanelógrafo do Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria e no Diário Oficial dos Municípios do Ceará pulicado pela APRECE - Associação dos Municípios do Estado do Ceará.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA (CE), aos 14 de setembro de 2017.

JEAN GARDÊNIO MAGALHÃES DE SIQUEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Jean Gardênio Magalhães de Siqueira
Código Identificador:CD1B4646

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA SEADF Nº. 088, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA – CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Secretário de Administração e Finanças do Município de Santa Quitéria (CE), no uso de suas atribuições legais, de acordo com as prerrogativas inerentes ao cargo e, conforme preceitua o Inciso III, Art.73 da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO procedimento Administrativo Disciplinar – PAD N° 001/2017;

CONSIDERANDO o que determina o artigo 146, II da Lei n° 081-A/93 (Estatuto do Servidor), no tange o abando do cargo por parte de servidor público;

CONSIDERANDO o fundamento do artigo 147, da Lei n° 081-A/93 (Estatuto do Servidor).
CONSIDERANDO PARECER da referida comissão de PAD, fundamentada na Lei n° 081-A/93 (Estatuto do Servidor);

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar penalidade prevista no artigo **141, Inciso III c/c artigo 146, Inciso II** ambos da **Lei n° 081-A/93 (Estatuto do Servidor), DEMITIR** o Servidor ANTONIO ALVES PIRES (ROCHA);

Artigo 2º. - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, no flanelógrafo do Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria e no Diário Oficial dos Municípios do Ceará pulicado pela APRECE - Associação dos Municípios do Estado do Ceará.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA (CE), aos 14 de setembro de 2017.

JEAN GARDÊNIO MAGALHÃES DE SIQUEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Jean Gardênio Magalhães de Siqueira
Código Identificador:D3D85439

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA SEADF Nº. 088, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA – CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Secretário de Administração e Finanças do Município de Santa Quitéria (CE), no uso de suas atribuições legais, de acordo com as prerrogativas inerentes ao cargo e, conforme preceitua o Inciso III, Art.73 da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO procedimento Administrativo Disciplinar – PAD N° 001/2017;

CONSIDERANDO o que determina o artigo 146, II da Lei n° 081-A/93 (Estatuto do Servidor), no tange o abando do cargo por parte de servidor público;

CONSIDERANDO o fundamento do artigo 147, da Lei n° 081-A/93 (Estatuto do Servidor).
CONSIDERANDO PARECER da referida comissão de PAD, fundamentada na Lei n° 081-A/93 (Estatuto do Servidor);

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar penalidade prevista no artigo **141, Inciso III c/c artigo 146, Inciso II** ambos da **Lei n° 081-A/93 (Estatuto do Servidor), DEMITIR** o Servidor ANTONIO ALVES PIRES (ROCHA);

Artigo 2º. - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, no flanelógrafo do Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria e no Diário Oficial dos Municípios do Ceará pulicado pela APRECE - Associação dos Municípios do Estado do Ceará.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA (CE), aos 14 de setembro de 2017.

JEAN GARDÊNIO MAGALHÃES DE SIQUEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Jean Gardênio Magalhães de Siqueira
Código Identificador:7C4C349B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA SEADF Nº. 088, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA – CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Secretário de Administração e Finanças do Município de Santa Quitéria (CE), no uso de suas atribuições legais, de acordo com as prerrogativas inerentes ao cargo e, conforme preceitua o Inciso III, Art.73 da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO procedimento Administrativo Disciplinar – PAD N° 001/2017;

CONSIDERANDO o que determina o artigo 146, II da Lei n° 081-A/93 (Estatuto do Servidor), no tange o abando do cargo por parte de servidor público;

CONSIDERANDO o fundamento do artigo 147, da Lei n° 081-A/93 (Estatuto do Servidor).
CONSIDERANDO PARECER da referida comissão de PAD, fundamentada na Lei n° 081-A/93 (Estatuto do Servidor);

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar penalidade prevista no artigo **141, Inciso III c/c artigo 146, Inciso II** ambos da **Lei n° 081-A/93 (Estatuto do Servidor), DEMITIR** o Servidor ANTONIO ALVES PIRES (ROCHA);

Artigo 2º. - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, no flanelógrafo do Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria e no Diário Oficial dos Municípios do Ceará pulicado pela APRECE - Associação dos Municípios do Estado do Ceará.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA (CE), aos 14 de setembro de 2017.

JEAN GARDÊNIO MAGALHÃES DE SIQUEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Jean Gardênio Magalhães de Siqueira
Código Identificador:07F374B3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA SEADF Nº. 088, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA – CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Secretário de Administração e Finanças do Município de Santa Quitéria (CE), no uso de suas atribuições legais, de acordo com as prerrogativas inerentes ao cargo e, conforme preceitua o Inciso III, Art.73 da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO procedimento Administrativo Disciplinar – PAD, **N° 001/2017;**

CONSIDERANDO o fundamento do artigo 147, da Lei n° 081-A/93 (Estatuto do Servidor).

CONSIDERANDO **PARECER** da referida comissão de PAD, fundamentada na Lei n° 081-A/93 (Estatuto do Servidor);

CONSIDERANDO ainda, que p servidor deixou de prestar seus esclarecimentos junto a referida comissão de Procedimentos Administrativo Disciplinar - PAD, fundamentada na Lei n° 081-A/93 (Estatuto do Servidor);

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar penalidade prevista no artigo **141, Inciso III c/c artigo 146, Inciso II** ambos da **Lei n° 081-A/93 (Estatuto do Servidor), DEMITIR** o Servidor **ANTONIO ALVES PIRES** (ROCHA), **Matricula Nº 0102040**;

Artigo 2º. - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, no flanelógrafo do Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria e no Diário Oficial dos Municípios do Ceará pulicado pela APRECE - Associação dos Municípios do Estado do Ceará.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA (CE), aos 14 de setembro de 2017.

JEAN GARDÊNIO MAGALHÃES DE SIQUEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Jean Gardênio Magalhães de Siqueira
Código Identificador:92A87D6B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA SEADF Nº. 088, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA – CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Secretário de Administração e Finanças do Município de Santa Quitéria (CE), no uso de suas atribuições legais, de acordo com as prerrogativas inerentes ao cargo e, conforme preceitua o Inciso III, Art.73 da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO procedimento Administrativo Disciplinar – PAD, **N° 001/2017;**

CONSIDERANDO o fundamento do artigo 147, da Lei n° 081-A/93 (Estatuto do Servidor).
CONSIDERANDO **PARECER** da referida comissão de PAD, fundamentada na Lei n° 081-A/93 (Estatuto do Servidor);

CONSIDERANDO ainda, que p servidor deixou de prestar seus esclarecimentos junto a referida comissão de Procedimentos Administrativo Disciplinar - PAD, fundamentada na Lei n° 081-A/93 (Estatuto do Servidor);

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar penalidade prevista no artigo **141, Inciso III c/c artigo 146, Inciso II** ambos da **Lei n° 081-A/93 (Estatuto do Servidor), DEMITIR** o Servidor **ANTONIO ALVES PIRES** (ROCHA), **Matricula Nº 0102040**;

Artigo 2º. - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, no flanelógrafo do Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria e no Diário Oficial dos Municípios do Ceará pulicado pela APRECE - Associação dos Municípios do Estado do Ceará.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA (CE), aos 14 de setembro de 2017.

JEAN GARDÊNIO MAGALHÃES DE SIQUEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Jean Gardênio Magalhães de Siqueira
Código Identificador:76757083

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
729 - LDO 2018

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018
LDO – 2018
LEI Nº. 729/2017 De 04 de julho de 2017

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em comprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e da Lei Orgânica do Município de Penaforte, Estado do Ceará, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2018, compreendendo:
I – as prioridades e as metas da administração pública municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
VII – as disposições finais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2018, especificadas de acordo com os macro objetivos a serem estabelecidos no Plano Plurianual 2018-2021, encontram-se detalhadas em anexo a Lei.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Para efeito desta lei, entende-se por:
I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.
§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista em que o município detenha ou vier a deter a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 5º. O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e será composto de: I – texto da lei; II – consolidação dos quadros orçamentários; III – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definitiva desta lei; IV – anexo do orçamento de investimento das empresas;
V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social. § 1º. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:
I – do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
II – do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
VII – da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
IX – da despesa fixada para o exercício a que se elabora a proposta;
X – da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
XIII – das despesas e receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente total de cada um dos orçamentos;
XIV – da contribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
XV – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
XVI – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção do Ensino Básico – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
XVII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
XVIII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;
XIX – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25; XX – da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000; XXI – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

Art. 6º. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa por categoria de programação, e atenderá também o disposto na Portaria STN nº 437/2012, indicando-se, para uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;
II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:
a) DESPESAS CORRENTES: Pessoal e Encargos Sociais; Juros e Encargos da Dívida; Outras Despesas Correntes.
b) DESPESAS DE CAPITAL: Investimentos; Inversões Financeiras; Amortização e Refinanciamento da Dívida; Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 7º. O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Penaforte, relativo ao exercício de 2018, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:
I – o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
II – o princípio de transparência implica além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municipios às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.
Art. 9º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso 2 do § 1º do art.31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais. § 1º. Exclui do caput desse Artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida. § 2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas: I – com pessoal e encargos patronais; II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2002; § 3º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13. As adequações orçamentárias que se fizerem necessárias, no transcurso do exercício financeiro de 2018, poderão ser ajustadas, nos ditames do Artigo nº 43 da Lei nº 4.320/64, até o valor previsto para as despesas de 2018, por ato do executivo, e do legislativo nas suas dotações orçamentárias, e dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço dos valores inicialmente fixados na Lei Orçamentária.

Art. 14. Na programação das despesas não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.
Art. 15. Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuadas a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:
I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos orçamentais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, fomento de emprego e renda ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.
§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referido no caput, a entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício 2018 e comprovante de regularidade do mandato da sua diretoria.
§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberão os recursos.
§ 3º. sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão ainda de:
I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílio, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.
§ 4º. A concessão de beneficio de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 17. A inclusão na Lei Orçamentária Anual, de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18. As receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização de dívidas, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 19. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano de Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 22. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal. Parágrafo único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 23. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 24. No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 25. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 26. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 40 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e saneamento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. A estimativa da receita levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda. § 1º. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivo ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados do resultado primário. §2º. A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de proposta de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo. Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.
Art. 30. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 31. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 32. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações na lei do Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais.

Art. 33. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 04 de julho de 2017.

FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO - 2018

Anexo I Prioridades e Metas

Com base nas demandas da sociedade encaminhadas através de documentos e propostas e no contato direto com as lideranças comunitárias, as ações públicas serão desenvolvidas a partir de prioridades estabelecidas pela administração, de acordo com o grau de coerência apresentado pelas comunidades, os compromissos da Prefeitura e a capacidade de gastos do erário.

Nesse sentido, ficou determinada uma ordem de prioridades, onde os setores sociais seriam os de maior grau de preocupação, sem esquecer, no entanto, as obras de infraestrutura e a melhoria administrativa da Prefeitura.

Educação:

As ações junto ao setor de educação estão sendo orientadas para duas linhas centrais:

a) a ampliação do número de matrículas;
b) a melhoria da qualidade do ensino.
Quanto às matrículas, a redução do déficit ocorrerá com o aumento do número de salas e de professores, bem como com a ampliação da rede escolar até as localidades mais carentes, onde não existe equipamento ou que esteja em estado precário, requerendo recuperação.

Simultaneamente, o ensino deve passar por uma análise que leva à melhoria do currículo, das razões de competência, da reciclagem dos professores e de melhores condições de trabalho, consolidando um sistema educacional que evite o desperdício e forme jovens para o exercício da cidadania.

Nesse sentido, cabe salientar o papel que significa o desempenho do Fundo Municipal do Ensino Básico – FUNDEB, que tem propiciado a melhoria das condições de vida do professor das escolas municipais, cuja dedicação é de suma importância para o fortalecimento da educação no Município.

Saúde e Saneamento:

O trabalho a ser executado pela saúde passa, diretamente, pela questão da municipalização do setor, com a Prefeitura adequando-se às novas possibilidades das Unidades de Saúde e dos equipamentos, no sentido de elevar a capacidade de atendimento à população.

O sistema Municipal de Saúde deve ser capaz o suficiente para atender as demandas com a ampliação da Rede de Postos de Saúde e a melhoria do atendimento com a contratação de profissionais do setor para operacionalização dos trabalhos.

Será da maior relevância, equacionar problemas de saúde com a redução do número de casos de doenças, com a execução do programa de obras de saneamento, com a negociação de recursos para a rede de esgotamento sanitário e a elevação da capacidade de abastecimento d'água do município, dando continuidade à ação que está se desenvolvendo na Sede e Zona Rural.

Emprego e Renda:

No campo da promoção social, as ações estarão voltadas para a geração de emprego e renda, com programas de atividades produtivas, de acordo com a experiência e o conhecimento das famílias.

A Prefeitura deve oferecer os meios para que as pessoas gerem seus próprios meios de sobrevivência, seja através de pequenos negócios de comercialização, de artesanato, de pequenas indústrias ou de confecções caseiras, havendo a possibilidade de financiamento dos próprios instrumentos de trabalho.

Habitação e Urbanismo:

Na área habitacional, as ações a serem desenvolvidas contemplarão os segmentos sociais mais carentes, através da construção de moradias em regime de mutirão e da execução do programa de lotes urbanizados, envolvendo as famílias e associações no processo de construção e controle de obras.

Ações programáticas serão dirigidas aos núcleos urbanos, beneficiando-os com os serviços públicos de limpeza e saneamento básico, objetivando elevar o padrão de urbanização e a qualidade de vida nessas áreas.

Cultura, Meio Ambiente e Turismo:
As ações a serem desenvolvidas por estas áreas deverão estar direcionadas para o amplo aproveitamento destas vantagens comparativas do Município e da região.

Para tal, a ideia que permeia a política para estas áreas compreende, além do investimento da Prefeitura e, pela dimensão das ações a serem desenvolvidas e o interesse comum dos municípios da região, a necessidade também do engajamento de outros municípios circunvizinhos na busca por recursos para elevar a amplitude dos negócios a serem realizados, beneficiando a todos indistintamente, reduzindo custos e aumentando as oportunidades de apoio a investidores, de modo que a cultura, o meio ambiente e o turismo sejam encarados, compondo um mesmo quadro de ação governamental.

Na área da cultura, o município deve investir basicamente na organização de festas populares e na promoção de eventos que aliem a difusão da arte e da criação de forma que a divulgação do nome do município conste no cenário estadual como referência.

Com referência ao meio ambiente, salta aos olhos a necessidade objetiva do controle das ocupações dos pontos potencialmente exploráveis, preservando o habitat natural e criando condições legais para que o município possa exercer, de forma efetiva, a fiscalização.

No campo do turismo, é fundamental que se unifiquem as políticas da região, ensejando a que os visitantes tenham mais alternativas de permanência e possam ser os principais divulgadores da beleza natural do município.

As ações, neste sentido, estarão voltadas principalmente para a consolidação da infraestrutura turística regional e a promoção das razões que estimulem à vinda de visitantes para o município.

Administração e Finanças:

Deverá ser especialmente contemplado o processo de reforma e modernização administrativa, de modo a reduzir o custo operacional da máquina, otimizando a aplicação dos recursos financeiros em projetos de interesse social.

A administração das finanças municipais estará caracterizada pela implantação de programa de justiça fiscal e pelo rigor na aplicação dos recursos arrecadados.
Mediante o estímulo ao uso da informática, serão modernizados os sistemas de arrecadação e fiscalização e agilizadas a cobrança dos débitos inscritos na dívida ativa.

A racionalização administrativa nas áreas de prestação de serviços, administração de pessoal e administração de materiais impõe-se como condição para aplicação eficiente dos recursos públicos.

Atendendo as necessidades objetivas de controle dos próprios municipais à área da administração patrimonial, a Prefeitura deverá cadastrar e implantar um moderno sistema de gerência de todos os bens móveis e imóveis do Município.

SUMÁRIO
ANEXO DE METAS FISCAIS
1 – METAS ANUAIS Receitas, Despesas, Resultado Nominal e Resultado Primário
2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS Comparação entre resultados estimados e realizados -2014
2.A – Detalhamento da receita realizada em 2014
3 – DEMONSTRATIVO DE METAS ANUAIS Comparativo com períodos anteriores
3.A – Memória e Metodologia de Cálculo
4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
5 –DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA E DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADA
6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

ANEXO DOS RISCOS FISCAIS

ANEXO DE METAS FISCAIS – 2018
1. METAS ANUAIS

ANEXO DE METAS FISCAIS – 2018
1. METAS ANUAIS

ANO	METAS DE RECEITA	METAS DE DESPESA			METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO	METAS DE RESULTADO NOMINAL
		Despesa Comum	Dívida Pública			
			Amortização	Serviço		
2017	50.402.570,17	50.119.028,01	265.168,20	18.373,96	265.168,20	2.463.167,70
2018	50.906.595,97	50.620.218,39	267.819,88	18.557,70	267.819,88	2.487.799,38
2019	51.415.661,93	51.126.420,58	270.498,08	18.743,28	270.498,08	2.512.677,37

2 – AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS

ANO	Metas de Receita			METAS DE DESPESA Despesa Comum			Dívida Pública			Metas De Resultado Primário			Metas de Resultado Nominal		
	Est.	Rel	Alc. %	Est.	Rel	Alc. %	Est.	Rel	Alc. %	Est.	Rel	Alc. %	Est	Rel	Alc. %
2016	47.492.990,74	27.095.129,25	57,05	47.241.832,06	27.036.946,30	57,23	251.158,68	58.182,95	23,17	28.521.441,58	24.586.395,60	86,20	2.605.298,21	-1.643.800,30	-63,09
Nomenclatura:															
Est. = Estimado															
Rel. = Realizado															
Alc. = Alcançado															

3 – DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS
COMPARATIVO COM PERÍODOS ANTERIORES

RECEITAS	Exercício	Exercício	Exercício (Estimativa)	Exercício (Estimativa)	Exercício (Estimativa)	Exercício (Estimativa)
R$	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Correntes	32.509.021,80	36.503.628,68	38.693.846,48	43.116.541,36	43.547.706,77	43.983.183,84
Capital	7.367.008, 97	8.301.079, 56	8.799.144, 26	7.286.028, 91	7.358.889, 20	7.432.478, 09
TOTAL	39.876.030,77	44.804.708,24	47.492.990,74	50.402.570,27	50.906.595,97	51.415.661,93

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
O Município não alienou nenhum ativo em 2016, nem tão pouco até a presente data do transcorrer deste exercício de 2017, portanto deixa de apresentar a destinação de recursos obtidos com essa fonte.

MÉTODO DE CÁLCULO DAS PROJEÇÕES
A PROJEÇÃO DA RECEITA SEGUIU OS SEGUINTES CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO:
POPULAÇÃO - 2%
PIB - 6%
AÇÃO DA ADM. MUNICIPAL - 25 % ISS
AÇÃO DA ADM. MUNICIPAL - 25 % IPTU
AÇÃO DA ADM. MUNICIPAL - 25 % Dívida Ativa
AÇÃO DA ADM. MUNICIPAL - 10 % ITBI

ANEXO DE METAS FISCAIS - 2017
4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
PL = (B + D) – (O)

ANO	Bens	Direitos	Obrigações	Patrimônio Líquido
2014	12.391.995,27	4.417.459,39	21.956.357,28	-5.146.902,62
2015	12.594.022,91	2.934.259,15	26.798.709,77	-11.270.427,71
2016	13.500.038,71	2.302.388,10	3.374.762,72	12.427.664,09
OS BENS ESTÃO VALORIZADOS PELO PREÇO DE SUA AQUISIÇÃO				

5 – DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA E DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADA

Não projetamos para o Exercício de 2018 nenhuma nova ação governamental que implique em "RENÚNCIA DE RECEITA", e nem visualizamos, até este momento, expansão de despesa de caráter obrigatória e continuada.

ANEXO DE METAS FISCAIS 2018

6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME

PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Não existe Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, no Município de PENAFORTE, Estado do Ceará.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
2018
AVALIAÇÕES CAPAZES DE AFETAR AS CONTAS PÚBLICAS

PASSIVOS CONTINGENTES	
Descrição	Valor
Demandas Judiciais	246.780,00
	-
TOTAL	246.780,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	
Descrição	Valor
Crescimento do Nível de Inadimplência Tributária	52.920,00
Aumento do Índice de Sonegação Fiscal	92.400,00
Aumento Permanente da Receita	504.025,70
Receita da Dívida Ativa Inferior à Prevista	250.000,00
TOTAL	899.345,70
TOTAL DOS RISCOS FISCAIS	1.146.125,70
PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS	
PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor
Limitação do Empenho	266.640,00
Abertura de Crédito Adicional a partir da utilização da reserva de contingência	246.780,00
TOTAL	513.420,00
PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor
Intensificar o Programa de Cobrança da Dívida Ativa	170.000,00
Intensificar Operação Fiscal ISSQN	300.000,00
Intensificar Programa "Regularização IPTU e ITBI"	62.705,70
Limitar despesas para compra de material permanente, não iniciar novos projetos e redução no custo de programas de manutenção em microatividades, que não afetam os serviços à comunidade.	100.000,00
TOTAL	632.705,70
ESTIMATIVA DO VALOR DAS PROVIDÊNCIAS	1.146.125,70

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:88F9BD39

